



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 29.05.20 Hib.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 136/2020

1. Entidade averiguada

Nome: Informação protegida

Entidade Promotora: Informação protegida

NIF: Informação protegida

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Pessoa identificada: Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2020, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 13 de fevereiro de 2020, foi realizada uma ação inspetiva ao empreendimento melhor identificado no ponto 1, pelo inspetor signatário Daniel Rafael e pela inspetora Helena Fraga no dia 19/02/2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia

No decorrer da fiscalização foram detetadas as seguintes irregularidades:

- Publicitação do preço de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível e sempre à disposição dos clientes na receção e nas unidades de alojamento, nomeadamente a carta de room-sevice e respetivos preços;
- Cumprir com os requisitos do Quadro de classificação, nomeadamente os pontos 55, 57 e 86;
- Extintores fora de validade.

Conforme notificação n.º 74/2020, entregue no dia da vistoria, foi atribuído prazo de 15 dias úteis, para o responsável do empreendimento produzir prova (foto) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas. O proprietário do empreendimento renunciou-se através de email, dentro do prazo estipulado, e evidenciou a sanção das irregularidades detetadas.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio- Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2020/277.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 3 de abril de 2020

O Inspetor

Daniel Rafael